



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8409 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 28/2017/DEE/CADE

Processo nº 08700.001390/2017-14

Tipo de Processo: Ato de Concentração

Interessado(s): AT&T Corp., Time Warner Inc., Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Denise Junqueira, Lorena Leite Nisiyama, Renata Vieira Lins Arcoverde, Isabella Neves Giorgi, Felipe Cardoso Pereira, Roberto Hugo Lima Pessoa, Henrique Rullo Maranhão Dias, Associação Brasileira de Rádio e Televisão (ABRATEL)

Versão: Pública

EMENTA: Análise do parecer “Avaliação dos Efeitos Concorrenciais no Brasil da Aquisição da Time Warner pela AT&T”. Os argumentos apresentados pelo parecer não permitem afastar preocupações de caráter vertical derivadas do Ato de Concentração, referidos pela Anatel e pela Ancine.

A presente nota técnica busca discutir alguns argumentos apresentados no âmbito do Ato de Concentração acima referido, dando especial ênfase à análise do parecer intitulado “Avaliação dos Efeitos Concorrenciais no Brasil da Aquisição da Time Warner pela AT&T”, de junho de 2017, da lavra da Consultoria Micro Analysis (TEIXEIRA, 2017). As informações de tal parecer constam quase que exclusivamente em versão confidencial (DOC.SEI 0347379), havendo poucas páginas públicas (DOC.SEI 0350061). Considerando este aspecto, a versão pública do parecer do DEE também será bem diminuta.

Neste parecer, far-se-á, inicialmente, um relato, de forma expositiva e descritiva, de alguns argumentos apresentados pelas requerentes até o momento e do parecer de TEIXEIRA (2017), para, em um segundo momento, apresentar uma reflexão crítica sobre as hipóteses e os modelos apresentados pelas requerentes.

Após análise, o DEE concluiu que há nuances teóricas e práticas que não permitem afastar, neste caso, eventual preocupação de caráter vertical derivada do Ato de Concentração. A principal questão a ser salientada é que, atualmente, há muitos indícios de discriminação vertical no mercado em análise. Por estes motivos, entende-se que os modelos apresentados pelos pareceristas, que advogam pela ausência de incentivos à discriminação em termos de preços no âmbito vertical, não são suficientes para descrever, de forma realista, o mercado. Assim, não servem de arrimo para afastar as preocupações de caráter vertical derivadas deste ato de concentração. Maiores explicações a respeito dos motivos que levaram o DEE a concluir desta forma encontram-se no DOC SEI 0377025 (de acesso restrito às requerentes) com a integralidade da análise concorrencial.

Brasília, 21 de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Mendes Resende, Economista-Chefe**, em 21/08/2017, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Medeiros de Castro, Coordenador(a)**, em 21/08/2017, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **0376999** e o código CRC **238570FC**.
